

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.
Companhia Aberta – Cód. CVM nº 02415-5
CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75
NIRE: 51.3.0001387-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTALADA E SUSPensa EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024
REABERTA E REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 16 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, na sede social da Companhia Energética Sinop S.A., localizada na Avenida dos Flamboyants, nº 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (“Companhia” ou “Sinop Energia”) em atendimento ao disposto no artigo 12 do Estatuto Social, inciso “i”.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Antonio Augusto Bechara Pardaul; e Secretária: Sr. Juliana Ribeiro.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** reforma do estatuto social da Companhia; **(ii)** consolidação do estatuto social da Companhia; **(iii)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima; **(iv)** eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, mediante a ausência da anuência prévia da ANEEL em relação à reforma do estatuto social, os acionistas presentes acordaram suspender a presente assembleia, a fim de aguardar a manifestação daquela autarquia, sem a necessidade de nova convocação ou qualquer outra formalidade, até o dia 27 de janeiro de 2025, às 9h, horário de Brasília.

6. SUSPENSÃO: Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e não havendo manifestações, a assembleia foi suspensa.

7. REABERTURA: Reabertos os trabalhos em 27 de janeiro de 2025, às 9h, na sede social da Companhia Energética Sinop S.A., localizada na Avenida dos Flamboyants, nº 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (“Companhia” ou “Sinop Energia”) em atendimento ao disposto no artigo 12 do Estatuto Social, inciso “i”.

8. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata.

9. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Antonio Augusto Bechara Pardaulil; e Secretária: Sr. Juliana Ribeiro.

10. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** reforma do estatuto social da Companhia; **(ii)** consolidação do estatuto social da Companhia; **(iii)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima; **(iv)** eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal.

11. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes acordaram que a lavratura da ata desta assembleia será feita na forma de sumário, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A. Isso posto, deliberaram o quanto segue:

11.1 Aprovar, por unanimidade de votos, a reforma do estatuto social da Companhia, nos itens relacionados abaixo:

11.1.1. Reforma do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da Administração, para indicar expressamente a condição de companhia aberta, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Companhia Energética Sinop S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, doravante denominada Companhia, e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”

11.1.2. Reforma do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para a alteração do órgão de deliberação para a alteração da sede ou filial da Companhia

Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da Administração, para passar a prever a competência da assembleia geral para alteração da sede ou filial da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Companhia tem sede e foro no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida dos Flamboyants, nº 684, Jardim Botânico, CEP 78556-024 e uma filial no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na BR 163, KM 896,5 Norte, estrada Municipal Guaxupé, Fazenda Josephina, CEP 78540-000. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá alterar a sua sede ou filial para outro endereço dentro dos mesmos respectivos Municípios.”

11.1.3. Reforma do art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As Ações não serão representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.”

11.1.4. Reforma do art. 13 do Estatuto Social da Companhia para aumento do prazo para a convocação da Assembleia Geral em linha com a legislação aplicável

Alteração para atualizar os prazos mínimos de convocação das assembleias gerais, em linha com o disposto na legislação atual, de modo que o art. 13 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer conselheiro ou, nos termos da lei, por acionista, com a observância da antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da realização da Assembleia Geral quando em primeira convocação, e de 08 (oito) dias quando em segunda convocação.”

11.1.5. Reforma do art. 13, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia, para ajuste na redação

Alteração das regras de instalação e composição da mesa das assembleias gerais, conforme proposta da Administração, de modo que os parágrafos 1º e 2º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.”

“§2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário.”

11.1.6. Reforma do art. 13, com a inserção do parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia para a flexibilização do formato de realização das Assembleias

Inserção do parágrafo 3º no artigo 13 do estatuto social, conforme proposta da Administração, registrando os diferentes formatos de realização das assembleias gerais em linha com a regulamentação aplicável, conforme a seguinte redação:

“§3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial, ou digital, observado o disposto na regulamentação aplicável.”

11.1.7. Reforma do art. 17, item iii, vii, xiv e parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração dos itens iii, vii, xiv e o parágrafo 1º do art. 17 do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da Administração, acerca das competências da assembleia geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(iii) alteração do Estatuto Social da Companhia;”

“(vii) aumento do capital social acima do limite autorizado, ficando acordado que os Acionistas se comprometem a votar favoravelmente por qualquer aumento de capital que seja necessário e esteja de acordo com o Plano de Negócios;”

“(xiv) dissolução, término do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e confissão/pedido de falência, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;”

“§1º - Caso a Assembleia Geral delibere acerca de negócio jurídico entre Parte Relacionada, o respectivo Acionista não poderá votar quando da deliberação, em razão de conflito de interesse presumido.”

11.1.8. Reforma do art. 19, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Estatuto Social da Companhia para flexibilização da quantidade e formato de realização das reuniões do Conselho de Administração

Alteração do art. 19, *caput* e seus parágrafos, do estatuto social da Companhia, refletindo alterações relativas à realização das reuniões do Conselho de Administração:

“Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante carta ou correio

eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos Conselheiros.”

“§1º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso a ata deverá ser assinada de forma eletrônica, podendo o Conselheiro confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro, devendo neste caso ser anexada à respectiva ata, a qual sinalizará a existência de voto por declaração, o voto devidamente assinado pelo Conselheiro.”

“§2º Será permitido a qualquer Conselheiro, em caso de reunião presencial, desde que, justificadamente, o requeira com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário designado para a reunião do Conselho de Administração, comparecer às reuniões por vídeo, teleconferência, ou por qualquer outro meio eletrônico compatível, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, por e-mail, pelo conselheiro que participar à distância.”

“§3º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma do §2º acima serão considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original a ser assinado oportunamente.”

“§4º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.”

“§5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, cujas cópias, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas aos Acionistas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização da respectiva reunião.”

“§6º - Fica permitida a participação, nas reuniões do Conselho, de um ouvinte indicado por cada Conselheiro.”

11.1.9. Reforma do art. 20, item i, do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do item i do art. 20 do estatuto social da Companhia, conforme proposta da Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(i) em primeira convocação com a presença de todos os seus integrantes; e”

11.1.10. Reforma do art. 21 do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do art. 21 do estatuto social da Companhia, conforme proposta da Administração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por voto afirmativo de todos os integrantes do Conselho de Administração, inclusive as matérias listadas no Art. 23.”

11.1.11. Reforma do art. 23, itens i, iv, v, xii, xiii e inclusão do item xiv do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada do conselho de administração

Alteração dos itens i, iv, v, xii, xiii do art. 23 do Estatuto Social da Companhia, que tratam de competências e alçadas do Conselho de Administração, e inclusão do item xiv, passando tais itens a vigorarem com a seguinte redação:

“(i) autorização para a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou pôr fim a litígios, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);”

“(iv) aprovação para a assinatura de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por contrato, convênio ou instrumento congênere, ou série de contratos, convênios ou instrumentos congêneres relacionados, até a conclusão do Empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por contrato, convênio ou instrumento congênere ou série de contratos, convênios ou instrumentos congêneres relacionados, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, exceto aqueles nos quais algum ente ou órgão público figure como uma das partes, nos quais será necessária a aprovação do Conselho de Administração independentemente do valor;”

“(v) exceto quando a legislação ou este Estatuto atribuírem competência privativa da assembleia geral, aprovação da celebração dos contratos e/ou acordos pela Companhia com uma Parte Relacionada, sendo que o conselheiro indicado pelo Acionista que for a Parte Relacionada estará impedido de votar quando da deliberação de tal contratação, por haver conflito de interesses;”

“(xii) aprovação de quaisquer matérias de atribuição da Diretoria cujo quórum de aprovação não tenha sido obtido;”

“(xiii) aprovação do pacote anual de seguros da Companhia (incluindo tipo, consultor, valor e período da cobertura de seguro para ativos e operações da Companhia, e o penhor de direitos referentes ao seguro) ou qualquer alteração ao mesmo (se houver); e”

“(xiv) submeter o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras, acompanhados do respectivo parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, para deliberação.”

11.1.12. Reforma do art. 24 do Estatuto Social da Companhia para a definição da estrutura da diretoria colegiada

Alteração do art. 24 do estatuto social da Companhia , conforme proposta da Administração, para refletir novas regras de composição da diretoria, passando

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições, que decidirão sobre os assuntos da Companhia conjuntamente e sem hierarquia entre si.”

11.1.13. Reforma do art. 25 do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do art. 25 do estatuto social da Companhia, conforme proposta da Administração, para contemplar referência às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Em caso de falta, vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, este será substituído por outro eleito pelo Conselho de Administração, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído, respeitados os termos e condições constantes no acordo de acionistas da Companhia.”

11.1.14. Reforma do art. 26 do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de aprovação pela diretoria colegiada

Alteração do art. 26 do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da Administração, que trata de regras de aprovação pela Diretoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e quaisquer decisões tomadas pela Diretoria, inclusive aquelas de natureza técnica, financeira, ambiental etc, deverão ser aprovadas por unanimidade. Em caso de impasse, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.”

11.1.15. Reforma do art. 28 do estatuto social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia

Atualização das regras de representação da Companhia, de modo que art. 28 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores, os quais atuarão sempre em conjunto, podendo, ressalvados os atos cuja prática dependa de aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como:”

11.1.16. Reforma do art. 28, item v, do Estatuto Social da Companhia para a alteração da alçada da diretoria colegiada

Alteração da alçada da Diretoria prevista no item v do art. 28 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(v) aprovar contratos, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, exceto aqueles contratos, convênios ou instrumentos congêneres nos quais algum ente ou órgão público figure como uma das partes, para os quais será necessária a aprovação do Conselho de Administração independentemente do valor; e”

11.1.17. Reforma do art. 28, parágrafo 2º e 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de representação da Companhia

Alteração dos parágrafos 2º e 4º do art. 28 do estatuto social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente por 2 (dois) Diretores, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.”

“§4º - Os poderes relacionados à prática de atos como venda, permuta, transferência ou alienação de bens imóveis da Companhia, bem como a instituição de hipoteca ou ônus de qualquer natureza sobre bens imóveis da Companhia somente serão outorgados após deliberação do Conselho de Administração autorizando a realização destes negócios jurídicos.”

11.1.18. Reforma do art. 30 do estatuto social da Companhia para a definição de atribuições dos Diretores

Alteração do art. 30 do estatuto social da Companhia, que trata das atribuições dos Diretores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Além das demais atribuições dos Diretores, previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, caberá especificamente:

- (i) ao(à) Diretor(a) para Assuntos Industriais, de Meio Ambiente e Fundiários, a quem é também atribuído o título de Diretor(a) Presidente (i.i) gestão industrial, ambiental e de assuntos fundiários e (i.ii) atividades de representação institucional da Companhia junto a terceiros, contratados, órgãos públicos e entes externos em geral, assim como aquelas relativas à relação e formalização da interlocução, comunicação, reporte e aprovações junto ao Conselho de Administração e/ou os acionistas da Companhia;*
- (ii) ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), de Relações com Investidores, de Recursos Humanos e de Comunicação a gestão e o planejamento administrativo e financeiro da Companhia, assim como o relacionamento com os investidores e empregados;”*

11.1.19. Reforma do art. 30, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia para atualização das regras de composição e atribuições da diretoria colegiada

Alteração do parágrafo único do art. 30 do estatuto social da Companhia, conforme proposta da Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores, de Recursos Humanos e de Comunicação poderá cumular com as suas funções privativas outras funções executivas necessárias para representação da Companhia (respeitado o caput do art. 28 acima) e para a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.”

11.1.20. Reforma do art. 33 do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do art. 33 do estatuto social da Companhia, que trata do conselho

fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as funções definidas em lei, composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral com um mandato válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitidas reeleições.”

11.1.21. Reforma do art. 40 do Estatuto Social da Companhia para ajuste na redação

Alteração do art. 40 do estatuto social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Os Acionistas terão o direito, direta ou indiretamente por meio de seus representantes, de, na sede da Companhia, examinar os livros e registros, bem como documentos e contratos, e mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, por escrito, enviado à Diretoria da Companhia de.”

11.2. Consolidação do Estatuto Social

Considerando os ajustes do Estatuto Social, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados, acesso prático e fácil à versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

Nesse mesmo sentido, a versão consolidada do Estatuto Social ora submetida à apreciação dos Srs. Acionistas, refletindo as alterações acima indicadas, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo I**.

11.3. Anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”)

Em respeito às diretrizes do Módulo I da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, as alterações ora aprovadas ao estatuto social foram previamente anuídas pela Aneel em 21.01.2025, pelo Despacho nº 84, processo nº 48500.002521/2025-53.

11.4. Eleição de 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia

O Conselho de Administração tomou ciência da indicação da Companhia Hidro

Elétrica do São Francisco (Eletrobras Chesf) referente ao novo membro suplente para o Conselho Fiscal da Companhia Energética Sinop S.A., em substituição ao Sr. **Jailson Araújo de Lima Júnior**, eleito para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2024.

Em razão disso e, considerando o disposto no art. 18, § 1º, do Estatuto Social e na Cláusula 10.3 do Acordo de Acionistas entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e EDF Brasil Holding S.A o Conselho de Administração aprovou a convocação da AGE para eleição de conselheiro fiscal suplente.

A administração da Companhia propõe, dessa forma, a eleição do **Sr. Rafael Schaffer Vargas**, para ocupar o cargo ora vago de membro suplente do Conselheiro Andre Luiz Amaral dos Santos - Conselho Fiscal da Companhia, de modo a completar o mandato em curso do órgão, que se encerrará na próxima Assembleia Geral Ordinária.

11.5 Autorização aos Administradores

Os administradores da Companhia ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas relativas aos itens acima.

12 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, não havendo manifestações, o presidente da mesa declarou a Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Sinop-MT, 27 de janeiro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página.)

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
Energética Sinop S.A. realizada em 27 de janeiro de 2025)*

Mesa:

Antonio Augusto Bechara Pardaul
Presidente

Juliana Ribeiro
Secretária

Representantes da Administração:

Ramon Rodrigues Vieira de Carvalho
Diretor

Sergio Carvalho Aguiar
Diretor

Acionistas Presentes:

EDF Brasil Holding S.A.

Pierre Stephane Bernard
Diretor

Jean-Philippe de Oliveira
Diretor

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
Energética Sinop S.A. realizada em 27 de janeiro de 2025)*

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Irina Silveira Theophilo

Procuradora

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Irina Silveira Theophilo

Procuradora

